

LEI N.º 1.419/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.^a **Josinete Bispo Lima Silva**, Cédula de Identidade N.º 3105425-SSP/PE e CPF N.º 475.196.654/23, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 18 da Quadra "G-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES

Frente: com a Rua José de Souza Barbosa.

Lado Direito: com o Lote 17 da quadra G-2 (área pública).

Lado Esquerdo: com o Lote 19 da quadra G-2 (área pública).

Fundos: com o Lote 03 da quadra G-2 (Loteamento).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de dezembro de 2000.


CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

